INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VALORA SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 69.313.527/0001-72

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), **em conjunto** com **a VALORA RENDA FIXA LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2 , Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 ("Gestora"), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (em conjunto, "Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VALORA SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.313.527/0001-72 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 17 de novembro de 2026, por meio do *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D542 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"* ("IPA"), os Prestadores de Serviços aprovaram, entre outras deliberações, a constituição do Fundo e da Classe, bem como o regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da Classe ("Regulamento");

II. Até a presente data, não houve a subscrição de Cotas por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela aprovação das matérias objeto deste instrumento.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais**:**

1. Alterar, em comum acordo, o Regulamento, para refletir, incluindo, sem limitação, a remuneração devida ao Custodiante, de forma que o Regulamento passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

2. Submeter à CVM a presente deliberação e o Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada; e

3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 26 de novembro de 2026

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

VALORA RENDA FIXA LTDA.
Gestora

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

vidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500